



54
Câmara

= LEI Nº 1.124, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975 =

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 12.000.000,00 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em obras de pavimentação asfáltica de Lorena, de conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I.).

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas de I.C.M., as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o Orçamento anual consignará verbes próprias para a amortização das prestações de prin-



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.124/75)

principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 13.500.000,00 / (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinadas a fazer face a pagamentos de obrigações/decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inverções previstas no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses/recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 5º terá vigência plurianual, conforme preceito constitucional.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de novembro de 1975.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.124/75)

pal e publicada no Paço Municipal aos 07 de novembro de 1975.

M. J. Giordani

MARIA JOSÉ SALVÃO GIORDANI

«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»